



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 486/2010

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA RETIFICAR VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES; E CONVALIDA OS VALORES RESPECTIVOS PRATICADOS NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma
07/04/2010

Data de Publicação
09/04/2010

Veículo de Publicação
Impensa Oficial do Município-I

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 903/2010**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

O art. 2º. convalida tabela de valores para a Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares, aplicada no período de 1.º-02 a 31-12-2009; o art. 3º. prevê reatracção dos efeitos a partir de 1.º-01-2010.

FINANÇAS - Código Tributário

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI COMPLEMENTAR N.º 486, DE 07 DE ABRIL DE 2010

Altera o Código Tributário, para retificar valores da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares; e convalida os valores respectivos praticados no período que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo IV, integrante da Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar nº 467/2008, referente à Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares, passa a viger com a seguinte redação:

“ANEXO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES

ATIVIDADES	UNIDADE	UFM
1 - Exame de projeto de construções em geral, inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:		
1.1 - Obra nova, reconstrução ou regularização de edifícios de uso residencial para habitação unifamiliar, inclusive edícula, abrigos e construções complementares	m ² /área construída	0,005
1.2 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.1	m ² /área abrangida	0,006
1.3 - Obra nova de edifícios de uso residencial para habitação multifamiliar; para outros usos e para uso misto, inclusive edículas, abrigos e construções complementares	m ² /área construída	0,008
1.4 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.3	m ² /área abrangida	0,010
1.5 - Demolição total ou parcial de edificações	m ² /área construída	0,002
2 - Exame de projeto de urbanização inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:		
2.1 - Arruamento e loteamento	m ² /área total	0,001
2.2 - Desmembramento:		
2.2.1 - até 5.000 m ² de área desmembrada		3,156
2.2.2 - de mais de 5.000 m ² até 10.000 m ² de área desmembrada		5,290
2.2.3 - acréscimo por área que exceder 10.000 m ² de área desmembrada	m ² /área desmembrada	0,001



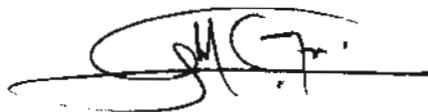
2.2.4 - acréscimo por número de lotes ou partes, exceto para áreas até 10.000 m ²		1,065
2.3 - Anexação:		
2.3.1 - até 5.000 m ² de área anexada		3,156
2.3.2 - de mais de 5.000 m ² até 10.000 m ² de área anexada		5,290
2.3.3 - acréscimo por área que exceder de 10.000 m ²	m ² /área anexada	0,001
3 - Diversos:		
3.1 - Alinhamento	metro linear	0,045
3.2 - Nivelamento	metro linear	0,085
3.3 - Instalação ou equipamento:		
3.3.1 - Tapumes; andaimes; plataformas de segurança por semestre	metro linear	0,130
3.3.2 - Serviços não especificados		0,310
4 - Serviços para construção em geral:		
4.1 - Pré-análise - por metro quadrado de área construída - valor abatido das taxas relativas à aprovação final, desde que a essência do projeto permaneça	m ² /área	0,005

Art. 2º. Ficam convalidados os valores cobrados a título de Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares, no período de 1º fevereiro a 31 de dezembro de 2009, de acordo com a Tabela constante do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sccl

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MOD. 3



ANEXO I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES

ATIVIDADES	UNIDADE	R\$
1 - Exame de projeto de construções em geral, inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:		
1.1 - Obra nova, reconstrução ou regularização de edifícios de uso residencial para habitação unifamiliar, inclusive edícula, abrigos e construções complementares	m ² /área construída	0,24
1.2 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.1	m ² /área abrangida	0,30
1.3 - Obra nova de edifícios de uso residencial para habitação multifamiliar; para outros usos e para uso misto, inclusive edículas, abrigos e construções complementares	m ² /área construída	0,39
1.4 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.3	m ² /área abrangida	0,46
1.5 - Demolição total ou parcial de edificações	m ² /área construída	0,09
2 - Exame de projeto de urbanização inclusive modificação em projeto já aprovado e com alvará ainda em vigor:		
2.1 - Arruamento e loteamento	m ² /área total	0,02
<i>2.2 - Desmembramento:</i>		
2.2.1 - até 5.000 m ² de área desmembrada		154,77
2.2.2 - de mais de 5.000 m ² até 10.000 m ² de área desmembrada		259,43
2.2.3 - acréscimo por área que exceder 10.000 m ² de área desmembrada	m ² /área desmembrada	0,01
2.2.4 - acréscimo por número de lotes ou partes, exceto para áreas até 10.000 m ²		52,15
<i>2.3 - Anexação:</i>		
2.3.1 - até 5.000 m ² de área anexada		154,77
2.3.2 - de mais de 5.000 m ² até 10.000 m ² de área anexada		259,43
2.3.3 - acréscimo por área que exceder de 10.000 m ²	m ² /área anexada	0,04
3 - Diversos:		
3.1 - Alinhamento	metro linear	2,09
3.2 - Nivelamento	metro linear	4,16
<i>3.3 - Instalação ou equipamento:</i>		
3.3.1 - Tapumes; andaimes; plataformas de segurança por semestre	metro linear	6,25
3.3.2 - Serviços não especificados		15,22
4 - Serviços para construção em geral:		
4.1 - Pré-análise - por metro quadrado de área construída, descontável das taxas relativas a aprovação final, desde que a essência do projeto permaneça	m ² /área	0,20